



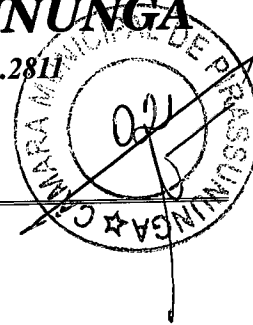
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3739 **PROJETO DE LEI Nº 62/2009**

“Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no presente exercício, recursos financeiros no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda devido por pessoa física ou pessoa jurídica, à **Associação Alda Miranda Matheus - AMMA**, com sede nesta cidade, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08.

Parágrafo único. A entidade deverá fazer a prestação de contas do valor repassado nos termos do projeto/programa apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubrica 14.02 – 08.243.4001.2362 – 33.90.39.00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de maio de 2009.


Natal Furlan
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 62/2009

"Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no presente exercício, recursos financeiros no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda devido por pessoa física ou pessoa jurídica, à **Associação Alda Miranda Matheus - AMMA**, com sede nesta cidade, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08.

Parágrafo único. A entidade deverá fazer a prestação de contas do valor repassado nos termos do projeto/programa apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubrica 14.02 – 08.243.4001.2362 – 33.90.39.00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de abril de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos, para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, ***visa autorizar o Poder Executivo a transferir recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente***

Referidos recursos são provenientes de doações do IR imposto de renda a serem pagos por pessoa Física ou Jurídica (Art. 260 da Lei Federal nº 8069, de 13/07/1990 – redação dada pela Lei 8.242, de 12/10/1991) para que o Fundo Municipal transfira os mesmos a Instituições filantrópicas/assistenciais inscritas no COMAS e CMDCA, para desenvolverem projetos/programas voltados ao atendimento à criança e ao adolescente.

Considerando que quando da criação do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, através da Lei Municipal nº 2.338/92, estavam previstos como recursos do mesmo as doações, podendo estas serem deduzidas do imposto de renda do contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica;

Considerando que no ano de 2007, referido Fundo recebeu o importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) oriundo de doação de Pessoa Física, após respeitados os trâmites legais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sendo repassada à entidade ora apresentada como conveniada; valor esse que deveria ser repassado no exercício de 2008 mas que por circunstâncias alheias à vontade da municipalidade, somente no presente exercício estamos repassando; e,

Considerando ainda a necessidade de autorização legislativa para que a municipalidade possa repassar a importância solicitada à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA, vimos através da atual propositura, contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, para que a mesma possa continuar sendo subsidiada em seus projetos voltados à criança e ao adolescente.

Por todo o exposto e o incontestável interesse público que reveste a matéria, encarecemos que para tramitação da matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 27 de abril de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 185/2009

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 04 de 05 de 09

Natal Faria
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob **regime de urgência**, nos trabalhos da presente sessão, o **Projeto de Lei nº 62/2009**, de autoria do Executivo Municipal, visa **autorizar o Poder Executivo a transferir recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente (Associação Alda Miranda Matheus - AMMA)**.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2009.

[Signature]
[Signature]

[Signature]
Roberto Bruno
Vereador

[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



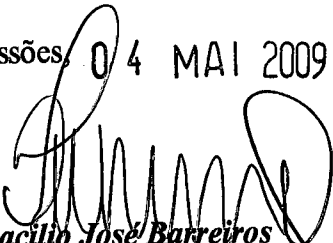
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

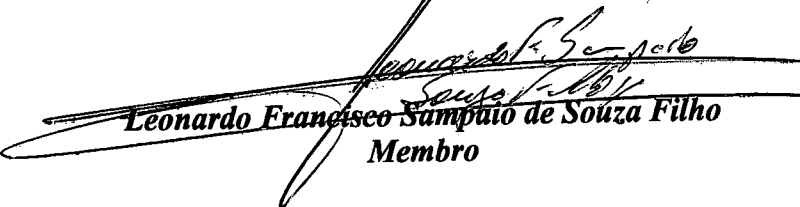
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 62/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a transferir recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

04 MAI 2009


Otacilio José Barreiros
Presidente


Hilderatão Luiz Sumaio
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

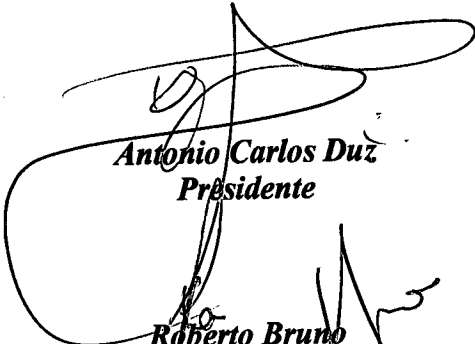


PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 62/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a transferir recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04 MAI 2009


Antonio Carlos Duiz
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro



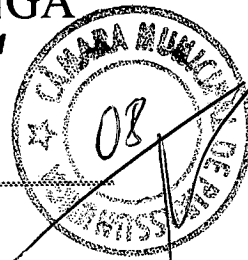
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

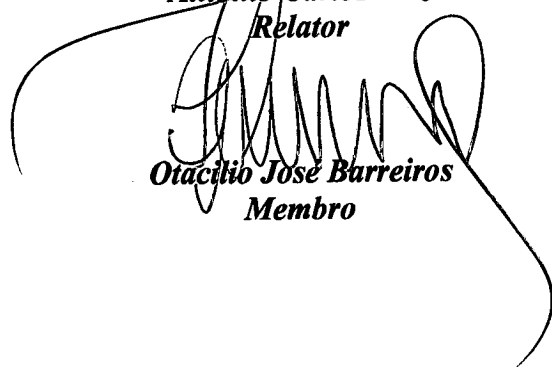
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 62/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a transferir recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 04 MAI 2009


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Antonio Carlos Duz
Relator

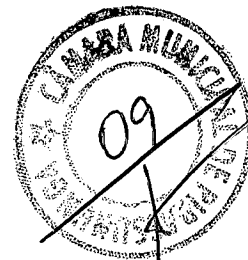

Otacilio José Barreiros
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.825, DE 5 DE MAIO DE 2009 –

“Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no presente exercício, recursos financeiros no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda devido por pessoa física ou pessoa jurídica, à **Associação Alda Miranda Matheus - AMMA**, com sede nesta cidade, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08.

Parágrafo único. A entidade deverá fazer a prestação de contas do valor repassado nos termos do projeto/programa apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

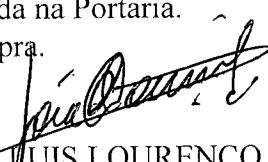
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubrica 14.02 – 08.243.4001.2362 – 33.90.39.00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de maio de 2009.

- **ADEMIR ALVES LINDO** -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.824, DE 5 DE MAIO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos do Fundo Municipal de Assistência à Criança e Adolescente”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no presente exercício, recursos financeiros no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente provenientes de doações de Imposto de Renda devido por pessoa física ou pessoa jurídica, à União Municipal Espirita de Pirassununga – Lar André Luiz, com sede nesta cidade à rua Frederico Port, nº 74, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.399/0001-43.

Parágrafo único. A entidade deverá fazer a prestação de contas do valor repassado nos termos do projeto/programa apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubrica 14.02 – 08.243.4001.2362 – 33.90.39.00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de maio de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.825, DE 5 DE MAIO DE 2009

“Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no presente exercício, recursos financeiros no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda devido por pessoa física ou pessoa jurídica, à Associação Alda Miranda Matheus – AMMA, com sede nesta cidade, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08.

Parágrafo único. A entidade deverá fazer a prestação de contas do valor repassado nos termos do projeto/programa apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubrica 14.02 – 08.243.4001.2362 – 33.90.39.00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de maio de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.826, DE 19 DE MAIO DE 2009

“Dispõe sobre criação e red denominação de empregos que especifica, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado 1 (um) emprego em comissão de Chefe da Seção de Recursos Humanos e Pessoal, com vencimentos equivalentes à referência inicial 42 (quarenta e dois), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, passando a constar do Anexo IV, da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º Ficam red denominados os empregos permanentes mensalistas no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, passando a constar do Anexo I, da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores, com as nomenclaturas que ora lhes são dadas e respectivas referências salariais iniciais, mantendo-se o número de empregos existentes, a saber:

I – Encarregado do Setor de Arrecadação (referência 36) para Chefe da Seção de Arrecadação (referência 42);

II – Encarregado do Setor de Processamento de Dados (referência 36) para Chefe da Seção de Processamento de Dados (referência 42).

Art. 3º Ficam red denominados os empregos em comissão no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, passando a constar do Anexo IV, da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores, com as nomenclaturas que ora lhes são dadas e respectivas referências salariais iniciais, mantendo-se o número de empregos existentes, a saber:

I – Encarregado do Setor de Obras (referência 36) para Chefe da Seção de Obras (referência 42);

II – Encarregado do Setor de Manutenção de Redes (referência 36) para Chefe da Seção de Manutenção de Rede de Água (referência 42);

III – Encarregado do Setor de Expediente, Protocolo e Arquivo (referência 36) para Chefe da Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo (referência 42);

IV – Encarregado do Setor de Patrimônio, Maquinários e Veículos (referência 36) para Chefe da Seção de Patrimônio, Veículos e Máquinas (referência 42);

V – Encarregado do Setor de Hidrometria (referência 36) para Chefe da Seção de Hidrometria (referência 42);

VI – Encarregado do Setor de Controle de Contas e Cobrança (referência 36) para Chefe da Seção de Controle de Contas e Cobrança (referência 42);

VII – Encarregado do Setor de Almoxxarifado (referência 36) para Chefe da Seção de Almoxxarifado (referência 42).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de maio de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.827, DE 19 DE MAIO DE 2009

“Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Pirassununguense de Aposentados – APA”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Pirassununguense de Aposentados - APA, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 62.471.545/0001-33, objetivando a prestação de serviços de atendimento ambulatorial, procedimento e compromissos com a finalidade de garantir de forma suplementar a assistência médica preventiva no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde) em Pirassununga.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos